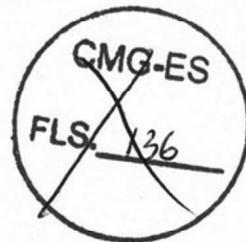




Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo



completa entrega do objeto;

- 16.2.28. Responsabilizar-se civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato, além de assumir os seguintes encargos e as obrigações elencadas neste Termo de Referência;
- 16.2.29. Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidas por lei;
- 16.2.30. Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE, pelo não cumprimento das obrigações atinentes a entrega do objeto da contratação a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais, de classe e/ou caso fortuito;
- 16.2.31. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração;
- 16.2.32. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, muito menos subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela CONTRATADA;
- 16.2.33. Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos bens, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento do ora contratado;
- 16.2.34. Designar preposto aceito pela CONTRATANTE, para durante o período de vigência, representa-lo na execução deste contrato informando nome completo, CPF, e-mail, telefone de contato e do substituto em suas ausências. Indicação ou manutenção do preposto da CONTRATADA, poderá ser recusado pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 16.2.35. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 16.2.36. Guardar sigilo e assegurar a inviolabilidade de todas as informações obtidas na execução do contrato e informar imediatamente a CONTRATADA qualquer violação que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como qualquer incidente de segurança ou existência de vulnerabilidade;
- 16.2.37. Comprometer-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da CONTRATANTE, das informações que tenha tido



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

CMG-ES
FLS. 152

~~CMG-ES
FLS. 137~~

acesso na execução do presente contrato:

- 16.2.37.1 A expressão "informações" abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros;
- 16.2.38. Fornecer aos seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários e qualquer acessório ainda que não previstos no Processo Administrativo Interno, mas que se fizerem necessários a correta execução do objeto;
- 16.2.39. Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, bem como pelas obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE;
- 16.2.40. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; e
- 16.2.41. A CONTRATADA se compromete, durante a vigência do presente instrumento, a não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, sob pena de sofrer as devidas penalidades contratual e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



17.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

17.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, obrigações e responsabilidades decorrentes a LGPD.

17.7 - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.9 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.10 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REAJUSTE

18.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado;

18.2 - Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a



ocorrência da anualidade;

18.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

18.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

18.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

18.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8 - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se as penalidades constantes na Lei nº 14.133/2021, a saber:

19.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa, em qualquer fase da contratação ou durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

CMG-ES
FLS. 155

~~CMG-ES
FLS. 110~~

- i) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.1.2. Sendo aplicadas, nos casos de retardamento, falha na execução do Contrato, inexecução parcial ou total do objeto, as sanções:

19.1.2.1. **Advertência**, quando o contrato der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.1.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem anterior deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.1.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem anterior, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

19.1.2.4. **Multa:**

- a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

19.2 - A aplicação das sanções aqui previstas, não excluem em hipótese nenhuma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRANTE.

19.3 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

19.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença que restar será cobrada judicialmente.

19.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

CMG-ES
FLS. 156

~~CMG-ES
FLS. 141~~

19.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.5 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

19.7 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.8 - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

19.10 - Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto nos artigos 157, 164 a 168 da Lei nº 14.133/2021, entre outros dispositivos desse mesmo Diploma.

19.11 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido na Lei nº 14.133/2021.



19.12 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

19.13 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, devendo ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida na forma da Lei n 14.133/2021.

19.14 - A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Presidente da CONTRATANTE, facultada à defesa do interessado no respectivo processo, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de intimação, podendo reabilitar-se na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, em especial seu inciso III, requerida após 2 (dois) anos de sua publicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

20.2 - A CONTRATADA se obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através dos Termos Aditivos ou Termo de Apostilamento, que este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

21.1 - Ocorrendo as situações previstas na Lei nº 14.133/21, o presente contrato poderá ser rescindido.

21.2. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/21.

21.3 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas atribuições previstas no inciso I do art. 138 da Lei 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da referida Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Processo de Certame que deu origem a presente contratação.



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

CMG-ES
FLS. 158

~~CMG-ES~~
~~FLS. 143~~

21.4 - Amigavelmente, nos termos do inciso II do art. 138, da Lei 14.133/2021.

21.5 - A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada da ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

21.6 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

21.7 - O Termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- c) indenizações e multas.

21.8 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

21.9 - O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pela CONTRATANTE, independente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito a CONTRATADA, sem que a mesma tenha direito a indenização, nos seguintes casos:

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos:

II - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços nos prazos estipulados.

III - O atraso injustificado na execução do contrato.

IV - A paralisação da contratação, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a devida autorização da CONTRATANTE.

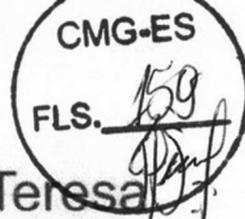
VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 177 da Lei nº 14.133/2021.

VIII - A decretação de falência, ou instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade.



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo



IX - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

X - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE.

XI - A ocorrência de casos fortuitos ou força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do Contrato.

XII - O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a essa, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

XIII - A supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

XIV - deixe de cumprir determinações contratuais da CONTRATANTE, bem como paralise a execução contratual sem justa causa e prévia comunicação.

21.10 - A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do Contrato deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.11 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Unilateral e escrito pelo CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a X do item 20.9.

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

II - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único - a rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

22.1. Os casos em que não contemplem previsão em Lei, neste contrato e/ou no Processo Administração Interno nº 002/2025, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

CMG-ES
FLS. 160

CMG-ES
FLS. 146

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. - Em caso da não necessidade, fica a CONTRATANTE desobrigada de realizar o consumo total do objeto contratado e autorizada a proceder anulação do respectivo empenho não utilizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PUBLICIDADE

24.1 - O Contrato terá publicidade na forma do disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO

25.1. A questão decorrente da execução deste instrumento, que não consiga ser dirimidas administrativamente, será processada e julgada pelo foro elegido pelas partes, qual seja o da Cidade de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, com renúncia qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento de Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais, comprometendo-se as partes ao seu fiel cumprimento.

25.3. No caso de utilização de assinatura digital será somente em 1 (uma) via/arquivo, quando a data do termo inicial deverá ser considerada a da última assinatura, tudo para que se produzam os seus efeitos legais

Santa Teresa/ES, 21 de março de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
KARINA DONINELLI
Data: 02/04/2025 08:36:04-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

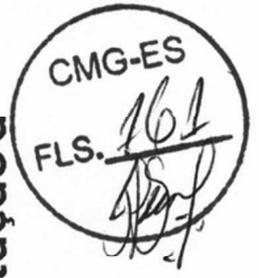
CLAUDIO GIOVANE PRANDO MILLI
Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES
(CONTRATANTE)

KARINA DONINELLI
Responsável Legal da Karina Doninelli Sociedade Individual de Advocacia
(CONTRATADA)

Testemunhas:

THIAGO VICENTE ROLDI
Matrícula: 000249

STEFÂNIO RIBEIRO SERPA
Matrícula: 000224



Proposta

Prestação de serviços de Capacitação à
Câmara Municipal de Guaçuí/ES

O escritório

Lidar com a burocracia da Administração Pública não é fácil, pois é necessário plena capacitação do setor administrativo das equipes e aprimoramento na atuação em políticas públicas, primeiramente, compreendendo de forma teórica o processo formal, em sua fase interna, depois, aplicando na prática os procedimentos que precisam ser seguidos no que tange a execução propriamente dita.

A **Doninelli e Souza Advogadas Associadas** surge como um instrumento de assessoria jurídica, capacitação, planejamento, gestão e execução eficiente nas contratações públicas, atuando como assessoria e consultoria técnica em licitações e contratos, visando a inovação e efficientização de licitações, com apoio no desenvolvimento de um trabalho público de qualidade.

Estamos preparadas para atuar junto ao Poder Público e Empresas Licitantes, de acordo com a realidade local.

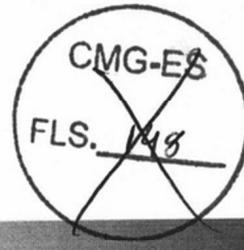
Muito mais do que a segurança no cumprimento da legalidade, os serviços prestados serão responsáveis pela capacitação de equipes, planejamento e gestão de licitações e contratos, trazendo soluções, estratégias e medidas eficientes na execução de políticas públicas.

Missão

Auxiliar pessoas a atuar nas contratações públicas de forma segura e eficaz.

Valores

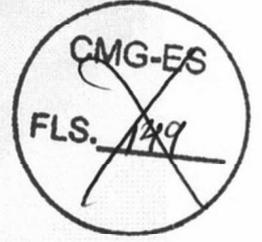
Integridade e honestidade, coprosperidade, criatividade, aprendizagem contínua, superação e resultados.



NOSSOS OBJETIVOS

Existem várias providências que os órgãos públicos municipais, a exemplo das Câmaras, Autarquias e as Prefeituras deverão adotar, entre eles a implementação de política de GOVERNANÇA, o PLANEJAMENTO das contratações, a SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES, a realização de LICITAÇÕES ELETRÔNICAS e a adoção de POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE RISCOS.

Para isso, o Escritório Doninelli e Souza Advogadas Associadas, preparou uma consultoria totalmente especializada e personalizada para auxiliar os órgãos públicos a realizarem a transição para a Lei 14.133/2021.



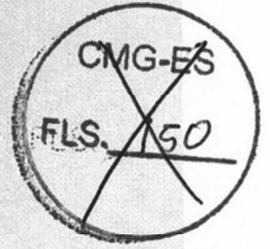
SERVIÇOS OFERTADOS

*Público-alvo: Máximo de 50
participantes por curso*

- **Plano de Capacitações In Company** composto de 02 (dois) módulos, sobre os seguintes temas:

Módulo 01 - Curso: Planejamento da Contratação;

**Módulo 02 - Curso: Fiscalização de Contratos na Lei nº
14.133/2021**



SERVIÇOS OFERTADOS

Público-alvo: Máximo de 50 participantes por capacitação.

Curso: Planejamento da Contratação *Serviço técnico especializado de capacitação de servidores in company*

Curso intensivo de 04 horas, ministrado por um instrutor especializado, direcionado a todos os secretários e servidores envolvidos com o processo de contratação pública.

O objetivo é capacitar os servidores públicos para realizar o planejamento da contratação com segurança jurídica e eficiência, conforme a Lei nº 14.133/2021. A metodologia alia teoria e prática do início ao fim do processo, permitindo aos participantes simular etapas e aplicar diretamente os conhecimentos no cotidiano institucional.

Essa metodologia foi desenvolvida pela nossa equipe e utilizada em outros municípios aliando teoria e prática, facilitando a aplicação das normativas no dia-a-dia do servidor público.

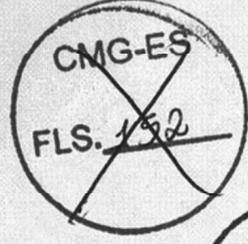
~~CMG-ES
FLS. 161~~

CMG-ES
FLS. 165
[Assinatura]

DESCRIPTIVO

Módulo 01 - Curso: Planejamento da Contratação

- Fundamentos do planejamento na Lei nº 14.133/2021
- Etapas do planejamento: ETP, TR, Mapa de Riscos e Pesquisa de Preços
- Plano de Contratações Anual (PCA)
- Responsabilidades dos agentes públicos
- Oficina Prática: Elaboração de ETP e TR



SERVIÇOS OFERTADOS

Público-alvo: Máximo de 50
participantes por capacitação.

Curso: Fiscalização de Contratos na Lei nº 14.133/2021 *Serviço técnico especializado de capacitação de servidores in company*

Curso intensivo de 04 horas, ministrado por um instrutor especializado, direcionado a todos os servidores e gestores envolvidos no processo de execução contratual.

O objetivo é capacitar os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual com as principais alterações na contratação pública para municípios.

Essa metodologia foi desenvolvida pela nossa equipe e utilizada em outros municípios aliando teoria e prática, facilitando a aplicação das normativas no dia-a-dia do servidor público.

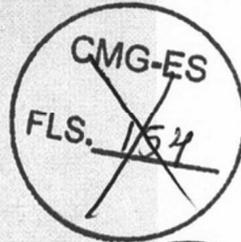
O curso inclui material impresso para 50 servidores.



DESCRIPTIVO

Módulo 02 - Curso: Fiscalização de Contratos na Lei nº14.133/2021

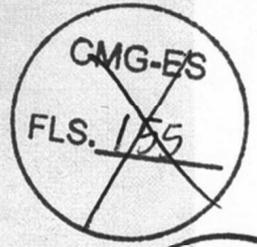
- **Atribuições e Responsabilidades do fiscal do contrato**
- **Cautelas na designação**
- **Boas práticas na fiscalização**
- **Regras para Renovação de contratos**
- **Aditivos e Apostilamento**



FORMA DE CONTRATAÇÃO

- De acordo com a Lei de Licitações, Lei nº 14.133/21, os serviços de apoio administrativo (assessoria técnica) prestados pela DONINELLI E SOUZA ADVOGADAS ASSOCIADAS se enquadram no artigo 74, inciso III, "c", da Lei de Licitação citada.

É importante reforçar que o corpo técnico, em especial a Dr^a. Karina Doninelli e Dr^a Sâmela Cristina de Souza, possuem a notória especialização desejada, com expertise em gestão administrativa, gestão pública, gestão de processos e outros conhecimentos correlatos; tudo a demonstrar ampla capacidade de execução e o perfeito atendimento de demandas do Contratante.



PROPOSTA DE INVESTIMENTO

Proposta válida por 30 dias.

Plano de Capacitação em 02 módulos

- Duração: 02 módulos de 04 horas cada - total de 08 horas.
- Participantes: Até 50 participantes. • Incluso: Transporte, hospedagem e material impresso.
- Data definida previamente (mínimo 20 dias de antecedência).

Estrutura: A Contratante deverá oferecer local apropriado para os dias da capacitação.
Não é de responsabilidade da Contratada a divulgação e convocação de servidores.

Não está incluído no valor do investimento, coffee-break, sendo de responsabilidade da Contratante.

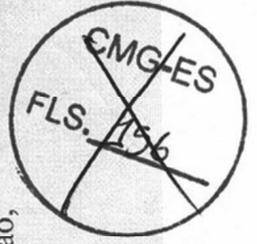
INVESTIMENTO:

CURSO MINISTRADO POR (01) UM INSTRUTOR ESPECIALIZADO:

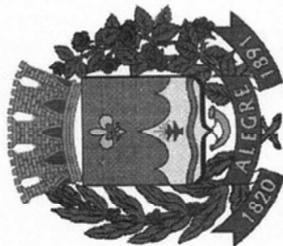
Valor: R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais) a cada Módulo realizado.

Investimento total para os 02 Módulos: R\$7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)

Forma de Pagamento: Pagamento integral em até 10 dias após a emissão da NF. Após a confirmação do interesse do órgão, será fornecida toda a documentação comprobatória da notória especialização dos profissionais que prestarão os serviços.



Alguns
Clientes



Prefeitura Municipal
Alegre/ES



Prefeitura Municipal
Guaçuí/ES



Prefeitura Municipal
Marilândia/ES



Prefeitura Municipal
Fontoura Xavier/RS



Câmara de
Ibirubá
CASA DO POVO

Câmara Municipal
Ibirubá/RS



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



efficere

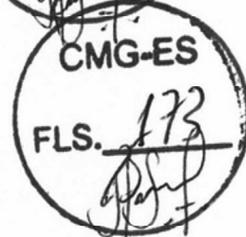


www.efficerelicitacoes.com.br
contato@efficerelicitacoes.com.br
@efficere_assessoria





Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Processo: nº 051/2025.

Interessado: Câmara Municipal de Guaçuí

Tema: *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação In Company, composta por 02 (dois) módulos, voltados aos servidores da Câmara Municipal de Guaçuí/ES, com o objetivo de qualificar e atualizar os participantes quanto ao Planejamento de Contratações e Fiscalização de Contratos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).*

Processo Administrativo: nº 051/2025.

DESPACHO

Encaminho o processo de inexigibilidade nº 009/2025 processo administrativo nº 051/2025 para o setor de contabilidade, para que proceda à verificação da disponibilidade de dotação orçamentária no valor de R\$ 7.600,00 (Sete mil e oitocentos reais), para que possamos prosseguir com o referido processo.

Guaçuí-ES, 15 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

Thiago Pereira
Gerente de Compras



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo
CNPJ- 31.726.375/0001-67

Praça João Acacinho, 01- 1º andar – CEP- 29560-000- Guaçuí-Es Tel. 28 3553 1540.



Guaçuí-ES, 21 de Agosto de 2025.

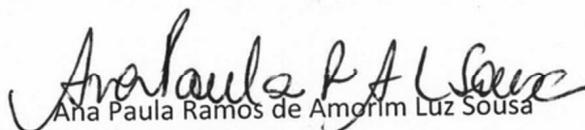
Ao
Gerente de Compras e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Guaçuí
Thiago Pereira Silva

Em atendimento à vossa solicitação para o processo de contratação de empresa para capacitação, processo administrativo nº 051/2025, informo que **há dotação orçamentária** suficiente para cobrir a referida despesa da Câmara Municipal de Guaçuí no valor conforme abaixo descrito

ESPECIFICAÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	VALOR DISPONÍVEL
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0048	01000104.0103100012.004.0006 – Arcar com Despesas de Manutenção, Coordenação e Fiscalização das Atividades do Poder Legislativo	R\$ 12.000,00
Sub Elemento	33903940000	Serviço e Treinamento	R\$ 53.143,09

Sendo o que tínhamos a informar, aproveito para levar o nosso apreço de estima e elevada consideração.

Atenciosamente


Ana Paula Ramos de Amorim Luz Sousa

Contadora da Câmara Municipal de Guaçuí



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Guaçuí-ES, 21 Agosto de 2025.



Processo: nº 051/2025.

Interessado: Câmara Municipal de Guaçuí

Tema: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de capacitação In Company, composta por 02 (dois) módulos, voltados aos servidores da Câmara Municipal de Guaçuí - ES, com o objetivo de qualificar e atualizar os participantes quanto ao Planejamento de Contratações e Fiscalização de Contratos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 Nova Lei de Licitações e Contratos.

Processo Administrativo: nº 051/2025

DESPACHO

Encaminho o processo nº 051/2025 para o Gerente de Compras para que prossiga com o processo.

Atenciosamente,


Ana Paula Ramos de Amorim Luz Sousa
Contadora



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Processo Adm. Nº 051/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE- SERVIÇOS

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 – O objeto do presente é a Contratação de empresa especializada em serviços de **Capacitação In Company** para os servidores da Câmara Municipal de Guaçuí/ES, com o objetivo de assegurar a correta aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
001		Plano de Capacitação In Company. Cursos de 04 (quatro) horas/aula, com 01 (um) instrutor para até 50 participantes, ao total 02 Capacitações.	Unid.	2	R\$3.800,00	R\$7.600,00
VALOR TOTAL						RS7.600,00

1.2 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3 – A **Capacitação In Company** incluirá **02 encontros presenciais de 4 horas cada** com a contratada. Deslocamentos extras solicitados pela Administração terão acréscimo de valores.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



1.4 – Além da carga horária presencial para consultoria jurídica, o contrato inclui apoio e suporte para esclarecimento de dúvidas relativas aos cursos ministrados para os servidores envolvidos. As demandas e as dúvidas poderão ser direcionadas através de e-mail.

2 - PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do Contrato é de 06 (seis) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 – A entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, impôs relevantes alterações normativas e operacionais à Administração Pública, exigindo dos servidores públicos capacitação específica para garantir a adequada implementação e aplicação das novas regras.

Nesse contexto, a Câmara Municipal de Guaçuí/ES identificou a necessidade de promover um Plano de Capacitação In Company, direcionado aos servidores envolvidos nos processos de contratação pública, com o objetivo de assegurar a conformidade institucional com a legislação vigente, promover maior eficiência administrativa e mitigar riscos jurídicos nas contratações.

3.2 – O plano será composto por 02 (dois) módulos temáticos, a serem ministrados de forma presencial, por profissional especializado, com carga horária de 04 (quatro) horas cada, contemplando os seguintes temas:

- Módulo 01: Planejamento da Contratação (fundamentos, etapas do planejamento, Plano de Contratações Anual e responsabilidades dos agentes públicos, com oficina prática).
- Módulo 02: Fiscalização de Contratos na Lei nº 14.133/2021 (atribuições, cautelas, boas práticas, regras para renovação, aditivos e apostilamentos).

3.3 – A capacitação terá caráter técnico e prático, com abordagem voltada para a realidade da Câmara Municipal, de modo a proporcionar o aprimoramento das



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



competências institucionais e o correto desenvolvimento das atividades relacionadas às contratações públicas.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1 – A contratação de consultoria especializada para a execução do Plano de Capacitação In Company é medida essencial para assegurar a correta aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Guaçuí/ES. A solução contempla a realização de 02 (dois) módulos de capacitação técnica, cada um com carga horária de 04 (quatro) horas, ministrados de forma presencial, com abordagem teórica e prática.
- 4.2 – A atuação da empresa contratada será voltada à formação contínua dos servidores responsáveis pelas contratações públicas, promovendo a compreensão dos fundamentos jurídicos da nova lei, o domínio dos fluxos processuais internos, o planejamento das contratações e o exercício adequado da fiscalização contratual.
- 4.3 – Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução tem caráter preventivo, corretivo e formativo, visando garantir maior segurança jurídica, padronização de procedimentos e eficiência na execução das contratações públicas, além de contribuir para o desenvolvimento institucional e a profissionalização da gestão pública municipal.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5.1.2 – Será considerada como responsável técnica deste contrato administrativo a Dra. Sâmela Cristina de Souza.

5.2 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 5.2.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do ETP - Estudo Técnico Preliminar.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



5.2.2- O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações do serviço executado.

5.3 SUSTENTABILIDADE

5.3.1 Quanto à sustentabilidade a fim de preservar a mesma, as entregas a serem realizadas devem ser feitas de modo digital sempre que possível.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - PRAZO

6.1.1 - O prazo para execução do serviço é de 15 (quinze) dias, a contar da ordem de serviço, devendo a data ser agendada entre contratante e contratada.

6.1.2 - Caso não seja possível a prestação de serviço na data assinalada, a contratada ou o contratante deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

6.1.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2.2. DAS CAPACITAÇÕES

6.2.2.1 - Os serviços de capacitação deverão ser prestados de maneira presencial, no local a ser definido pela contratante, sendo de sua inteira responsabilidade a disponibilização do mesmo em condições adequadas para a melhor eficiência da capacitação.

6.2.2.2 – Entende-se por condições adequadas ambiente climatizado, com estrutura que comporte o número de pessoas inscritas e disponibilidade de data show, café e água.

6.3- DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



6.3.1 DAS CAPACITAÇÕES

6.3.1.1 A contratada deverá realizar a capacitação *in company*, conforme especificações estabelecidas neste termo de referência

6.3.1.1. **O Plano de Capacitação In Company** consistirá em 02 cursos intensivos com duração de 04 (quatro) horas/aula, ministrados por 01 (um) instrutor para até 50 (cinquenta) participantes, totalizando 02 (quatro) capacitações, sendo 01 (um) realizado a cada bimestre ou trimestre, conforme conveniência da administração.

6.3.1.4.4. A data de qualquer capacitação será definida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias por ambas as partes, garantindo a devida preparação e logística necessária para a realização do evento.

6.3.1.4.5 A contratante será responsável por fornecer um local adequado e apropriado para a realização da capacitação durante os dias programados.

6.3.1.4.6 Será de responsabilidade da contratante a divulgação ou convocação dos servidores para participação na capacitação, ficando a cargo exclusivamente do órgão essa atividade.

6.3.1.4.7 O valor do investimento acordado para a capacitação não inclui quaisquer custos adicionais, como coffee break ou outros serviços não mencionados expressamente neste contrato.

6.4 - DO RECEBIMENTO

6.4.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR - Termo de Referência e na proposta.

6.4.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR - Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (Dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4.4 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



6.4.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.1 - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no TR - Termo de Referência;

8.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 - Cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

- 8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;
- 8.1.11 - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.1.1 - Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;
 - 9.1.1.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 9.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 9.1.3 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 9.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



- 9.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.7 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.1.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.1.11 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



- 9.1.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.14 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 9.1.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.17 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.18 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.19 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATO

10.1 - A gestão do contrato será de responsabilidade nesta ocasião, a Sr^a. Karina Andrade Suhett, Gerente de Apoio Parlamentar.

10.3 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



- 10.4 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 10.5 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 10.6 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1 - FORMA DE PAGAMENTO

11.1.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

11.1.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.2 - PRAZO DE PAGAMENTO

11.2.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura;

11.2.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

11.2.3 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE de correção monetária;

11.2.3.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

11.3 - A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

11.3.1 - Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contenha o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

11.3.2 - Prazo de validade;



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



- 11.3.3 – Data da emissão;
- 11.3.4 – Dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.3.5 - Descrição de forma clara do objeto executado;
- 11.3.6 - Valores unitários e totais e o período com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;
- 11.3.7 - Número do processo que originou a contratação, bem como o número do empenho;
- 11.3.8 - Informações bancárias para pagamento;
- 11.3.9 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 11.5 - Os pagamentos serão condicionados à apresentação da Nota Fiscal dos produtos/serviços contratados e entregues/executados devidamente atestados pelo setor competente;
- 11.6 - Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:
 - 11.6.1 - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);
 - 11.6.2 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
 - 11.6.3 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
 - 11.6.4 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município contratante;
 - 11.6.5 - Prova de Regularidade com a Fazenda do Estado do contratante;
 - 11.6.6 - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - 11.6.7 - Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 11.6.8 - Prova de Regularidade de Falência e Concordata.
- 11.7 - O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.

11.8 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.3.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

11.3.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.3.1.1.1 não produziu os resultados acordados,

11.3.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.3.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12 - REAJUSTE (art. 92, V da Lei nº 14.133, de 2021).

12.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado;

12.2 - Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

12.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

12.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

12.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

12.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8 - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

13 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

I - Multa:

1 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 50% (cinquenta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

I) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1 - compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4.1 - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



13.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

13.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

13.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.;

13.12 - Aquele que convocado para assinatura da ata ou do contrato que não o fizer dentro do prazo estabelecido pela Administração, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar, na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais.

14 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

14.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021

14.2 - As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado por lei;

14.3 - Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

14.3.1 – Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

- 14.3.1.1.1 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

15 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 15.1 - O custo estimado total para 06 meses da contratação é de R\$7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

16 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - As despesas decorrentes dessa contratação ocorrerão por conta de dotação orçamentária do exercício 2025, conforme abaixo:

01000104.0103100012.004.00061 – Arcar com Despesas de Manutenção, Coordenação e Fiscalização das Atividades do Poder Legislativo - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 0048.

Sub Elemento – 33903940000 – Serviço e Treinamento.

Guaçuí/ES, 25 de Agosto de 2025.

THIAGO
PEREIRA
SILVA:

Elaborado por:

THIAGO PEREIRA SILVA

Gerente de Compras e Recursos Humanos

Matrícula nº 450



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



Processo: nº 051/2025.

Interessado: Câmara Municipal de Guaçuí

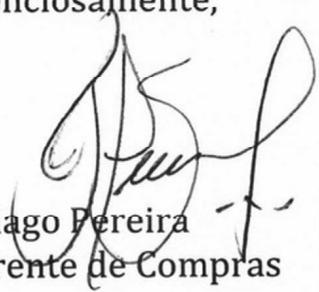
Tema: *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação In Company, composta por 02 (dois) módulos, voltados aos servidores da Câmara Municipal de Guaçuí/ES, com o objetivo de qualificar e atualizar os participantes quanto ao Planejamento de Contratações e Fiscalização de Contratos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).*

DESPACHO

Encaminho o processo de dispensa de licitação por inexigibilidade n.º 009/2025, processo administrativo n.º 051/2025 para a procuradoria, para proceder ao parecer jurídico.

Guaçuí-ES, 25 de agosto de 2025.

Atenciosamente,


Thiago Pereira
Gerente de Compras



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADM. Nº: 0051/2025

INTERESSADO: Câmara Municipal de Guaçuí

SETOR REQUISITANTE: Gerente de Compras

BASE LEGAL: Artigo 74, inciso III, Alínea "f" da Lei nº 14.133 de 2021

Ementa: Direito Administrativo. Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação. Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal. Hipótese do Art. 74, Inciso III, Alínea "f", da Lei nº 14.133/2021. Atendimento aos requisitos legais.

1. RELATÓRIO

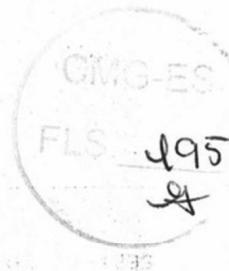
Trata-se de análise referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Capacitação *In Company* voltada aos servidores da Câmara Municipal de Guaçuí/ES, com o objetivo de assegurar a correta aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, baseado na Lei nº 14.133/2021.

O objeto da contratação consiste na realização de atividades de capacitação presencial, compreendendo dois encontros de quatro horas cada, a serem ministrados por profissional qualificado, contemplando tanto aspectos teóricos quanto práticos da legislação aplicável às contratações públicas. Além da carga horária presencial, a contratada prestará suporte aos servidores por meio de esclarecimento de dúvidas referentes aos conteúdos ministrados.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



A necessidade da contratação decorre da entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, que introduziu alterações significativas nos procedimentos licitatórios e na gestão de contratos pela Administração Pública, exigindo capacitação específica dos agentes públicos envolvidos para garantir a correta implementação das normas e assegurar a conformidade institucional, eficiência administrativa e mitigação de riscos jurídicos.

O Plano de Capacitação *In Company* foi estruturado em dois módulos temáticos, com carga horária de quatro horas cada, a saber:

- Módulo 01, dedicado ao Planejamento da Contratação, abordando fundamentos, etapas do planejamento, elaboração do Plano de Contratações Anual, responsabilidades dos agentes públicos e atividades práticas de aplicação; e
- Módulo 02, voltado à Fiscalização de Contratos na Lei nº 14.133/2021, compreendendo atribuições dos fiscais, cautelas operacionais, boas práticas, regras para renovação contratual, aditivos e apostilamentos.

A capacitação proposta possui caráter eminentemente técnico e prático, buscando alinhar os servidores às exigências legais e promover o aprimoramento das competências institucionais relacionadas à gestão e fiscalização de contratações públicas, garantindo a adequada aplicação da nova legislação.

Passamos a Considerar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, importante salientar que o exame se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

3. DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INCISO III, "F", DA LEI Nº 14.133/2021:

A Constituição Federal ao exigir o processo de licitação para as contratações da Administração Pública permite que a lei ressalve casos específicos:



CM
FLS 1046
ef

Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021 regulamentou o art. 37, Inciso XXI, da CF, instituindo normas gerais de licitações e contratos da Administração Pública, prevendo as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, nas quais a Administração poderá contratar independentemente de prévio processo licitatório.

Esclarece que nos casos de dispensa e inexigibilidade a diferença está na possibilidade ou impossibilidade de competição entre os interessados. Enquanto a inexigibilidade diz respeito às hipóteses em que a competição é inviável, a dispensa se dá quando há possibilidade de competição, mas a lei permite que seja dispensada a licitação por razões de interesse público.

A inviabilidade de competição, fundamento para a contratação por inexigibilidade do processo licitatório, pode decorrer de três específicas situações:

- a) por questão de ordem fática, nos casos de fornecedores ou prestadores de serviços exclusivos;
- b) quando é impossível a comparação objetiva entre as propostas, como ocorre em alguns casos de serviços intelectuais e da contratação de profissionais do setor artístico;
- c) quando a Administração necessita selecionar não apenas uma única proposta, mas o máximo delas que for possível para atender a sua necessidade – como ocorre os casos do credenciamento.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

No presente parecer busca-se examinar a contratação direta de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, prevista no art. 74, III, "f", da Lei 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 74. É **inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

[...]

III - **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

Nesse contexto, o art. 6º da mesma lei define as atividades que caracterizam os serviços técnicos especializados, incluindo expressamente os trabalhos relacionados ao treinamento e ao aperfeiçoamento de pessoal. Vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII - **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

(...)



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Dessa forma, a Administração pode contratar cursos promovidos por entidades privadas, com o objetivo de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por contratação direta por inexigibilidade, desde que tal justificativa esteja expressamente registrada nos autos, atentando-se para o cumprimento dos requisitos formais, que serão detalhados a seguir.

3.1. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

A obrigatoriedade de licitar é regra fundamental na Administração Pública, instituída com o objetivo de assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na celebração de contratos administrativos. A Lei nº 14.133/2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, reafirma esse dever, dispondo que a contratação com o poder público deve, em regra, ocorrer por meio de procedimento licitatório, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade.

Cumprido ressaltar que a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Sobre o procedimento de contratação direta, o ilustre Justen Filho adverte:

“Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um “procedimento licitatório”. Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. “Ausência de licitação” não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.”

Diante disso, é de fundamental importância a observância rigorosa dos requisitos formais de regularidade nos casos de contratação direta. Nesses casos, o processo deve atender aos elementos exigidos pela legislação, especialmente os previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Tal artigo estabelece os atos e documentos que devem compor a instrução processual das contratações diretas realizadas pela Administração Pública, os quais incluem, entre outros:



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Vale lembrar, ainda, o disposto nos artigos 117 e 150 da Lei nº 14.133/2021. O art. 117 estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais, representantes da Administração, devidamente designados conforme os requisitos do art. 7º da mesma Lei.

Já o art. 150 dispõe que nenhuma contratação pode ser realizada sem a adequada definição do objeto e a indicação dos créditos orçamentários suficientes para cobrir as parcelas a serem pagas no exercício em que for firmada a contratação. O descumprimento desse dispositivo acarreta a nulidade do ato e a responsabilização de quem lhe tiver dado causa.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Diante desses aspectos, o modelo de contratação direta – aqui por inexigibilidade – deve ser adotado com a formalização, cautela e critério necessários, sob pena de sanções legais.

A instrução dos processos administrativos de contratação direta com fundamento no previsto no art. 74, III, “f”, da Lei 14.133/2021 deverá contemplar os documentos elencados a seguir:

- a) Documento de Formalização da Demanda;
- b) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- c) Termo de Referência – TR;
- d) Estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- e) Parecer jurídico;
- f) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação;
- g) Razão de escolha do contratado;
- h) Autorização da autoridade competente;
- i) Indicação do fiscal do contrato e, se for o caso, gestor do contrato;
- j) Instrumento contratual.

3.2. DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS

A contratação em análise, realizada por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, atende integralmente aos requisitos legais e formais previstos na legislação vigente, garantindo a regularidade do procedimento e a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O processo administrativo foi instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

- a) documento de formalização da demanda e estudo técnico preliminar demonstrando a necessidade da capacitação *In Company* para servidores da Câmara Municipal de Guaçuí/ES, vide fls. 02/04 e 123/134;
- b) termo de referência detalhando o objeto, o escopo da capacitação e os critérios de execução, vide fls.176/192;
- c) estimativa de despesa e demonstração da compatibilidade orçamentária com os créditos disponíveis para o exercício, vide fls.174;
- d) emissão do presente parecer jurídico atestando a legalidade e a adequação da contratação direta;
- e) comprovação de que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação técnica, vide fls. 05/122 ;
- f) fundamentação detalhando a escolha do contratado em razão de sua especialização e experiência reconhecida na matéria, vide fls. 05/122 ; e
- g) autorização formal da autoridade competente.

Adicionalmente, a instrução processual contempla a indicação do fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como a previsão expressa de todas as cláusulas contratuais essenciais, incluindo a definição precisa do objeto e a adequação orçamentária, em observância ao art. 150 da mesma Lei, de modo a assegurar a validade e eficácia do contrato.

Dessa forma, resta evidenciado que a presente contratação direta cumpre rigorosamente todos os requisitos legais e formais previstos na legislação aplicável, garantindo segurança jurídica à Administração e legitimidade ao processo de execução do Plano de Capacitação *In Company*.

Ademais, a contratação ora analisada atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade dos serviços, demonstrando-se necessária para o aprimoramento das competências institucionais e para a mitigação de riscos jurídicos nas contratações públicas.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

4. DA CONCLUSÃO

À vista do exposto, conclui-se pela regularidade e possibilidade jurídica da presente contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Capacitação *In Company* aos servidores da Câmara Municipal de Guaçuí/ES, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados pela inviabilidade de competição.

Diante da natureza especializada da capacitação, da qualificação técnica exigida do prestador de serviços e da imprescindibilidade da medida para assegurar a correta implementação e aplicação da Lei nº 14.133/2021 na Câmara Legislativa Municipal, opina-se favoravelmente à formalização do contrato, com a observância das condições pactuadas.

Este é o parecer jurídico, o qual submeto à apreciação e quaisquer considerações da autoridade competente.

Guaçuí/ES, 25 de agosto de 2025

Cynthia Gripp

Procuradora Jurídica



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PROCESSO ADM. Nº: 0051/2025

INTERESSADO: Câmara Municipal de Guaçuí

SETOR REQUISITANTE: Gerente de Compras

BASE LEGAL: Artigo 74, inciso III, Alínea da Lei nº 14.133 de 2021

Encaminho Processo Administrativo nº 0051/2025 com Parecer Jurídico para Vossa Excelência para análise e aprovação ou não do mesmo.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Guaçuí/ES, 25 de agosto de 2025.

Cyntia Gripp

Procuradora Legislativa



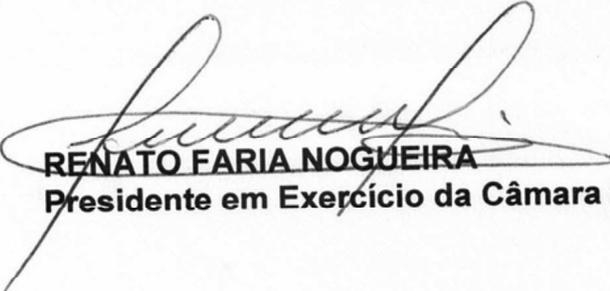
Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Processo Administrativo nº 051/2025
Interessada: Câmara Municipal de Guaçuí
Tema: Inexigibilidade
Ao: Gerente de Compras

Em relação ao processo acima aludido, estou ciente e de acordo.
Desta feita encaminho ao Gerente de Compras.

Atenciosamente.
Guaçuí, 26 de agosto de 2025.



RENATO FARIA NOGUEIRA

Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Guaçuí



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Processo: nº 051/2025.

Interessado: Câmara Municipal de Guaçuí

Tema: *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação In Company, composta por 02 (dois) módulos, voltados aos servidores da Câmara Municipal de Guaçuí/ES, com o objetivo de qualificar e atualizar os participantes quanto ao Planejamento de Contratações e Fiscalização de Contratos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).*

DESPACHO

Encaminho o processo de dispensa de licitação por inexigibilidade n.º 009/2025, processo administrativo n.º 051/2025 para a Agente de Contratação, para proceder com o termo e ratificação.

Guaçuí-ES, 26 de agosto de 2025.

Atenciosamente,


Thiago Pereira
Gerente de Compras

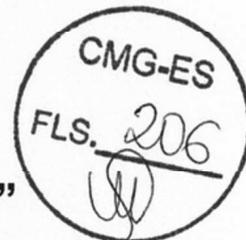


CÂMARA MUNICIPAL DE

GUAÇUÍ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

“INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025”



CONSIDERANDO A REGULARIDADE DO PRESENTE PROCEDIMENTO, A JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA E A CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA O FIM DE AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA DESPESA ABAIXO ESPECIFICADA, CUJO OBJETO É A “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO IN COMPANY, COMPOSTA POR 02 (DOIS) MÓDULOS, VOLTADOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, COM O OBJETIVO DE QUALIFICAR E ATUALIZAR OS SERVIDORES QUANTO AO PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES”, COM FULCRO NO ARTIGO 74, INCISO III, ALÍNEA F, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021, E EM CONSONÂNCIA COM PARECER JURÍDICO ACOSTADO AOS AUTOS, CONFORME ART. 72, INCISO III DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

CÓD. ID. CIDADES: 2025.027L0200001.10.0009

PROC. Nº: 051/2025

CONTRATADA: **KARINA DONINELLI-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ Nº: 41.844.197/0001-22

VALOR TOTAL: R\$ 7.600,00 (SETE MIL E SEISCENTOS REAIS).

GUAÇUÍ/ES, 26 DE AGOSTO DE 2025.

RENATO FARIA
NOGUEIRA

RENATO FARIA NOGUEIRA

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ/ES



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Guaçuí-ES, 26 de agosto de 2025.

À Gerente de Comunicação e Cerimonial

Sra. Aline Carla Fernandes da Silva

Assunto: **Publicação**

Prezada,

Encaminho os autos para publicação nos meios oficiais, e posteriormente encaminhar os autos para o setor de compras darem prosseguimento.

Desde já, agradeço pela atenção e colaboração.

Atenciosamente,

Márcia Cristina de Oliveira Silva

Agente de Contratação

MENEGUSSO LTDA, nos Itens **6, 7, 9 e 257**, no valor total de **R\$ 21.174,04**, **LANÇA PRODUTOS - COMERCIO E SERVICO LTDA**, nos Item **258**, no valor total de **R\$ 2.293,36**, **LM COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA - EIRELI**, nos Itens **1 e 2**, no valor total de **R\$ 61.192,00**, **MULTI FERRAGENS FREIRE LTDA**, nos Item **99**, no valor total de **R\$ 40.474,94**, **NVEW SOLUÇÕES LTDA**, nos Itens **3, 44, 45 e 201**, no valor total de **R\$ 7.022,36**, **PRIME LONAS COMERCIO DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA**, nos Item **79**, no valor total de **R\$ 8.400,00**, **S.D.B. INFORMATICA LTDA - ME**, nos Itens **37, 126, 128, 129 e 132**, no valor total de **R\$ 31.252,64**, **ANITOP COMERCIAL LTDA**, nos Item **8**, no valor total de **R\$ 989,40**, **ULTRAMAX COMERCIAL LTDA**, nos Itens **115 e 116**, no valor total de **R\$ 27.175,20**, e **VERSA MULTISERVICE LTDA**, nos Itens **18, 20, 23, 26, 27, 42, 43, 47, 48, 50, 52, 72, 73, 105, 168, 174, 179 e 249**, no valor total de **R\$ 50.848,22**.
Itens Desertos: 15, 75, 90, 97, 98, 121, 123, 127, 147, 148, 149 e 170.

Vila Pavão/ES, 26/08/2025.
João Trancoso
 Prefeito Municipal
Protocolo 1620171

Câmaras

Fundão

Dispensa de Licitação

EXTRATO DE AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000354/2025
ID CIDADES: 2025.026L0200001.09.0014

BJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de análise técnica, manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado da Câmara Municipal de Fundão/ES, no exercício de 2025, Edital da Dispensa e seus anexos.

O recebimento das propostas dar-se-á até o dia 02/09/2025, às 12h00min, e a disputa será das 14h00min às 16h00min.

O Aviso de Dispensa Eletrônica encontra-se disponível no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Fundão/ES (<https://camarafundao.es.gov.br>) e no portal transparência, na plataforma BLL (<http://bll.org.br>), bem como no Portal de Contratações Públicas (PNCP).

Fundão/ES, 26 de agosto de 2025.

José Pedro Schaider Neto
 Agente de Contratação
 Câmara Municipal de Fundão
 Portaria CMF nº 0108/2025

Protocolo 1620485

Guaçuí

Inexigibilidade de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO
"Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025"

Considerando a regularidade do presente procedimento, a justificativa da necessidade da contratação pretendida e a consonância com a legislação pertinente, **RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação**, para o fim de **AUTORIZAR a contratação por inexigibilidade de licitação da despesa abaixo especificada, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO IN COMPANY, COMPOSTA POR 02 (DOIS) MÓDULOS, VOLTADOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, COM O OBJETIVO DE QUALIFICAR E ATUALIZAR OS SERVIDORES QUANTO AO PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES"**, com fulcro no Artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e em consonância com Parecer Jurídico acostado aos autos, conforme Art. 72, inciso III do mesmo diploma legal.

Cód. ID. Cidades: **2025.027L0200001.10.0009**
 Proc. Nº: **051/2025**
 Contratada: **KARINA DONINELLI-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
 CNPJ Nº: **41.844.197/0001-22**
 Valor Total: **R\$ 7.600,00 (SETEMIL E SEISCENTOS REAIS).**

Guaçuí/ES, 26 de agosto de 2025.

RENATO FARIA NOGUEIRA
 Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Guaçuí/ES

Protocolo 1620274

Ibiraçu

Resultado de Licitação

RESULTADO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2025
CIDADES/TCES: 2025.030L0200001.09.0006
 A Câmara Municipal de Ibiraçu, por meio de sua Pregoeira, torna público o resultado da Dispensa Eletrônica nº 006/2025, declarando como vencedora a empresa Gilvani Nunes Pessinate ME, inscrita no CNPJ nº 16.864.051/0001-00, pelo valor total de R\$ 4.765,70.
 Ibiraçu/ES, 26 de agosto de 2025.
 Ângela Mª Tintori Polezeli
 Pregoeira

Protocolo 1619991



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Processo: Nº 051/2025.

Interessado: Câmara Municipal de Guaçuí

Tema: Contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica e capacitação dos servidores visando à implantação de rotinas da nova lei de licitações Lei nº 14.133/21.

DESPACHO

Encaminho os autos com a **referida publicação do Termo de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025**, para as providências cabíveis.

Publicado.

Guaçuí-ES, 27 de agosto de 2025.

Atenciosamente,


Aline Carla Fernandes da Silva Nazário
Gerente de Comunicação e Cerimonial



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



CONTRATO Nº 025 DE 2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ E A EMPRESA KARINA DONIELLI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS PELO LEGISLATIVO GUAÇUIENSE.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça João Acacinho, nº 02, nesta cidade de Guaçuí/ES, inscrita no CNPJ/MF nº 31.726.375/0001 - 67, neste ato representado por seu Presidente em Exercício, o Sr. **RENATO FARIA NOGUEIRA**, brasileiro, matrícula funcional nº 000440, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a Empresa **KARINA DONIELLI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.844.197/0001-22, com sede na Rua Diniz Dias, nº 441, APT 211, Bairro Centro, Ibiruba/RS, CEP: 98.200-000, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **KARINA WILM DONINELLI**, inscrita no CPF nº [REDACTED] doravante denominado “**CONTRATADO**”, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº 051/2025**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço – Serviços de capacitação In Company, composta por 02 (dois) módulos, voltados aos servidores da Câmara Municipal de Guaçuí/ES, com o objetivo de qualificar e atualizar os participantes quando ao Planejamento de Contratações e Fiscalização de Contratos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), conforme especificações do Termo de



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Referência que antecedeu a presente contratação.

1.2. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, fazem parte integrante do presente contrato o termo de referência, seus anexos e a proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do presente contrato, ou seja, terá início em 27 de agosto de 2025 e término em 27 de fevereiro de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2. O prazo de vigência acima disposto é prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O objeto deste contrato desse contrato caracteriza-se, nos termos do artigo 6º, inciso XV, e será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições;

3.2. Na execução, o CONTRATADO deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

3.2.1. O Plano de Capacitação In Company consistirá em 02 cursos intensivos



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

CMG-ES
FLS. 211
DA

presenciais com duração de 04 (quatro) horas/aula, ministrados por 01 (um) instrutor para até 50 (cinquenta) participantes, totalizando 02 (duas) capacitações, sendo 01 (um) realizado a cada bimestre ou trimestre, conforme conveniência da administração.

3.2.2. A data de qualquer capacitação será definida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias por ambas as partes, garantindo a devida preparação e logística necessária para a realização do evento.

3.2.3. A contratante será responsável por fornecer um local adequado e apropriado para a realização da capacitação durante os dias programados.

3.2.4. Será de responsabilidade da contratante a divulgação ou convocação dos servidores para participação na capacitação, ficando a cargo exclusivamente do órgão essa atividade.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), pelo período de 06 (seis) meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3. Relação de Preço e especificação do serviço prestado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Plano de Capacitação In Company. Cursos de 04 (quatro) horas/aulas, com 01 (um) instrutor para até 50 participantes, ao total 02 capacitações.	02	R\$ 3.800,00	R\$ 7.600,00



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



VALOR TOTAL

R\$ 7.600,00

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, pelo Setor da Contabilidade e Finanças da CONTRATANTE, até o 5º dia útil, a contar da data de execução definitiva do serviço e após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo fiscal designado pela CONTRATANTE;

6.2. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NFE), nos termos da legislação em vigor;

6.3. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal em atenção às normas pertinentes, indicando a instituição bancária, número da conta corrente e agência com a qual opera, e discriminando em seu bojo as especificações do produto/serviço entregue/prestado para a Câmara Municipal de Guaçuí;

6.4. O responsável pelo recebimento da Nota Fiscal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conferirá se a descrição contida no documento corresponde às especificações solicitadas, para aceitá-la ou rejeitá-la;

6.5. Serão recusadas as Notas Fiscais que relacionem especificações diferentes daquelas solicitadas e/ou constantes da proposta ou do termo de homologação;

6.6. Na hipótese do subitem anterior, a contagem do prazo para pagamento somente começará a fluir após a correção do documento fiscal;

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

6.8. O pagamento ficará sempre vinculado à apresentação das certidões que comprovam a regularidade fiscal da Contratada perante aos órgãos federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, a partir do dia 27/08/2025;
- 7.2. Após o interregno de um ano e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- d) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- e) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- f) Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Guaçuí para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- h) O Setor competente terá o prazo de 10 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir admitir a prorrogação motivada, por igual período;
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias;
- j) O Setor competente não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- c) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.4. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;
- 9.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento

7



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



- do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.9. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre em segurança e disciplina;
- 9.11. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.12. Estar devidamente registrada e autorizada para prestação de serviços contratados;
- 9.13. Garantir cobertura total nos horários estabelecidos;
- 9.14. Manter um canal de comunicação direta com a administração da Câmara Municipal de Guaçuí;
- 9.15. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal de Guaçuí ou a terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 11.1. Os serviços de capacitação deverão ser prestados de maneira presencial, na sede da Câmara Municipal de Guaçuí ou outro local a ser definido pela Contratante, sendo de responsabilidade da Contratante a disponibilização do local em condições adequadas para a melhor eficiência da capacitação.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



11.2. Entende-se por condições adequadas ambiente climatizado, com estrutura que comporte o número de pessoas inscritas e disponibilidade de data show, café e água.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando houver descumprimento de pequena relevância, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato sem prejuízo ao objeto do contrato e em caso de ocorrência pontual sem reincidência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 6º da Resolução nº 517/2025);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), quando praticadas as condutas descritas nos incisos I a VI do art. 8º da

9



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Resolução nº 517/2025:

- b.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b.2. dar causa à inexecução total do contrato;
- b.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021) e as descritas nos incisos I a V do art. 9º da Resolução nº 517/2025:

- 3.a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 3.b. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 3.c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 3.d. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 3.e. praticar ato lesivo previsto no caput do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

4. Multa:

- 4.a. Moratória, aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, conforme art. 162 da Lei nº 14.133, de 2021, de 0,5% (cinco décimos por cento por cento) a 30% (trinta por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data da efetiva entrega/prestação;
- 4.b. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 4.c. Compensatória, de 5% a 10% para descumprimento de obrigações formais;



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



de 20% para inexecução parcial do contrato e de 30% para fraude, apresentação de documentos falsos, conduta inidônea ou atos que levem à frustração do objeto da contratação, conforme art. 7º da Resolução nº 517/2025.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, obedecida a ordem prevista no §1º do art. 7º da Resolução nº 517/2025 (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se as disposições da Resolução nº 517/2025 e o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, conforme previsão do art. 7º, §1º da Resolução nº 517/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado,

12



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

CMS
FLS. 221
AD

independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou

 13



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREPOSTO E DO FISCAL DO CONTRATO

14.1. O CONTRATADO designa a Sra. Sâmela Cristina de Souza, para representá-lo na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo assim que solicitado, pelo o CONTRATANTE.

14.2. O CONTRATANTE designa o(a) Sr.(a) Karina Andrade Suhett (gestora e fiscal dos contratos) sua fiscal para representá-la na execução do presente contrato, e que exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais do CONTRATADO, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus funcionários e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), correrá à conta da dotação orçamentária 01000104.0103100012.004.0006 – Arcar com Despesas de Manutenção, Coordenação e Fiscalização das Atividades Poder Legislativo – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, vinculado à atividade/ficha 0048.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 –



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

18.1. O(s) Representante(s) da Contratada, AUTORIZA, de forma expressa, o CONTRATANTE a coletar, armazenar, utilizar e tratar seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018 obtidos em decorrência da presente contratação.

18.2. Declara o(s) Representante(s) da Contratada estarem cientes de que os dados pessoais que poderão ser coletados e tratados pela Contratante incluem, mas não se limitam a: CNPJ, CPF, endereço da sede, entre outros dados necessários para a finalidade especificada.

18.3. O tratamento será limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, processo administrativo ou judicial;



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



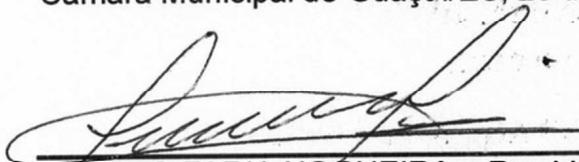
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Câmara Municipal de Guaçuí/ES, 28 de agosto de 2025.



RENATO FARIA NOGUEIRA – Presidente em Exercício
CONTRANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br KARINA DONINELLI
Data: 28/08/2025 12:03:28-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Empresa KARINA DONIELLI – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
Karina Wilm Donielli - Representante Legal
CONTRATADO

Testemunha 01:

Testemunha 02:

Nome: Miguel Carlos Barboza
CPF: [REDACTED]
Ass.: [Handwritten Signature]

Nome: Mine Carla F. da S. Nazari
CPF: [REDACTED]
Ass.: [Handwritten Signature]